ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Aos 15 dias do mês de março de 2023, a Comissão Permanente de Educação, Cultura e Esporte, eleita para o biênio 2023/2024, reunida de forma virtual com a presença de todos os Vereadores: Presidente: **CAIO EDUARDO JARDIM ANTONIO,** Relator: **ROGÉRIO LIMA CONGA - BELLO CERIMONIAL** e Membro: **AGUINALDO JOSÉ DE SOUSA**, sendo este último convidado pelo(s) integrante(s) da comissão para secretariar os trabalhos, o que aceitou de pronto. Em seguida, o presidente da comissão entendeu necessária a presente reunião com base na alínea "a" do inciso I no artigo 68 do Regimento Interno, para analisar a(s) seguinte(s) matéria(s):

Projeto de Lei nº 130/2022 – EXECUTIVO

► **EMENTA:**

"CRIA A CASA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS, DESTINADA A ORGANIZAR O FUNCIONAMENTO E PROMOVER A DIVULGAÇÃO E ATUAÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE DIREITOS E SEUS RESPECTIVOS FUNDOS MUNICIPAIS DE DIREITOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS":::::::::::::::::::::::::::

► **TEXTO NORMATIVO:**

A matéria está disposta em 13 artigos, sendo que no artigo 1º a Casa de Conselhos ficará vinculada ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo, envolvendo todos os conselhos e fundos do município de direitos, exceto o Conselho do Fundo Municipal de Solidariedade; no artigo 3º e 4º está descrito a finalidade e forma de atuação; e, os demais artigos trata de questões envolvendo realização de reuniões, arquivo, horários, atos, publicação de editais e relatórios.

Clicksign 7654c783-1c9a-4341-87d4-5568d56c2bd5

► **DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM O PROJETO:**

Não há.

Após o breve relato, o projeto foi discutido pelos membros da comissão e entendem ser necessárias algumas emendas, bem como que sejam colhidas informações junto ao Chefe do Executivo Municipal para esclarecimentos de alguns pontos:

a) **EMENDAS:**

1) Artigo 2º: substitui a palavra "submetidos" por **vinculados**.

Justificativa: Tal medida se faz necessária, uma vez que, a palavra *submetida* indica submissão, no entanto não pode haver submissão dos conselhos, mas sim vinculação com a casa.

2) Art. 3º:

2.1) Inciso V, deverá conter a seguinte redação:

> ***V** - encaminhar ao Conselho Municipal competente requerimentos, reivindicações e documentos que lhe sejam encaminhados por qualquer pessoa, desde que pertinentes à atuação dos Conselhos Municipais;*

Justificativa: A Casa dos Conselhos, enquanto órgão de assessoramento e apoio, não pode assumir atribuições de responder "requerimentos, reivindicações e documentos" direcionados aos Conselhos, visto que esses são órgãos de natureza política, deliberativa e colegiada. Ou seja, todo e qualquer questionamento direcionado ao Conselho deve ser respondido por ele, podem contar com o apoio da Casa, não o contrário.

2.2) Inciso X, deverá conter a seguinte redação:

> ***X -** acompanhar todo processo envolvendo parcerias diversas, convênios, termos de compromisso e outros instrumentos de colaboração com o Terceiro Setor, entes federativos ou órgãos de governo, inclusive durante o planejamento, execução e prestação de contas.*

Justificativa: A emenda amplia o escopo de "parcerias" a serem acompanhadas contemplando as demais possibilidades de instrumentos de colaboração. Inclusive, com outros órgãos e entes, para além do Terceiro Setor, que já constava.

3) Artigo 4º:

Clicksign 7654c783-1c9a-4341-87d4-5568d56c2bd5

3.1) Acrescentar parágrafo primeiro, com a seguinte redação:

> ***§ 1º.*** *As ações previstas no inciso II do "caput" do presente artigo, deverão, sempre que possível, constar nos Planos Escolares das escolas municipais.*

Justificativa: Toda ação, projeto ou atividade extracurricular deve estar prevista e contemplada no Plano Escolar das unidades escolares, de forma a garantir a integração com as demais atividades pedagógicas e desenvolvimento do currículo.

3.2) Acrescentar parágrafo segundo, com a seguinte redação:

> ***§ 2º.*** *Para cumprimento de suas finalidades, em especial aquelas ligadas à comunicação e à transparência, a Casa dos Conselhos disporá de página virtual no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Jardinópolis, a fim de divulgar as informações pertinentes e estabelecer canal de comunicação com a população.*

Justificativa: A criação de página virtual e divulgação das informações darão maior transparência e publicidade dos atos da Casa.

4) Artigo 7º - acrescentar parágrafo único, com a seguinte redação:

> ***Parágrafo único.*** *Deverá ser criado endereço de e-mail institucional próprio para os Conselhos Municipais, bem como para os seus respectivos integrantes.*

Justificativa: A criação dos e-mail facilitará a comunicação da comunidade com os Conselhos.

5) Artigo 9º - o parágrafo terceiro deverá ter a seguinte redação:

> ***§ 3º -*** *O não cumprimento do disposto neste artigo, além de sujeitar os responsáveis às sanções previstas na Lei Federal nº 12.527/2011 e na Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992) por violação ao princípio da publicidade, ficarão os responsáveis sujeitos as penalidades administrativas, conforme disposto nas normas de cada Conselho.*

6) Artigo 10 – deverá conter a seguinte redação:

Clicksign 7654c783-1c9a-4341-87d4-5568d56c2bd5

Art. 10 *A "Casa dos Conselhos Municipais", poderá publicar editais ou circulares com efeito normativo, para aplicação da presente lei.*

b) **QUESTIONAMENTOS:** Deverá o Chefe do Poder Executivo, para que preste as informações abaixo apresentadas:

b.1) Qual a estrutura de pessoa destinada à execução, gestão e funcionamento da Casa dos Conselhos?
b.2) Serão criados cargos ou funções para tal finalidade?

Justificativa: É fundamental tais informações, já que o projeto não aponta recursos, muito menos pessoal para sua execução.

Assim, os membros da comissão, por unanimidade, entendem serem necessárias as informações que serão prestadas pelo Executivo local, suspendendo o prazo para emissão de parecer até a efetivação das ocorrências acima, confeccionando-se o respetivo requerimento para ser submetido ao Plenário da Casa Legislativa.

Nada mais havendo a ser tratado foi encerrada a presente reunião da comissão. Eu (*Vereador Aguinaldo José de Sousa*) lavrei a presente ata, a qual foi aprovada por todos os presentes.

Presidente: **CAIO EDUARDO JARDIM ANTONIO** _____

Relator: **ROGÉRIO LIMA CONGA - BELLO CERIMONIAL** _____

Membro: **AGNALDO JOSÉ DE SOUSA** _____

Clicksign 7654c783-1c9a-4341-87d4-5568d56c2bd5

Ata ECE - PL 130-22 - Exe - atualizada.pdf

Documento número #7654c783-1c9a-4341-87d4-5568d56c2bd5

Hash do documento original (SHA256): 03a6df8a4e89a297b5608d345764efb02cf0689807baf701778299225bdd9e5e

Assinaturas

Aguinaldo José de Souza
CPF: 305.501.918-01
Assinou em 16 fev 2023 às 12:34:39

Rogério Lima Conga
CPF: 261.638.828-65
Assinou em 16 fev 2023 às 08:47:26

Caio Eduardo Jardim Antonio
CPF: 383.110.828-55
Assinou em 16 fev 2023 às 10:40:49

Log

16 fev 2023, 07:11:47	Operador com email procuradorjuridico@camarajardinopolis.sp.gov.br na Conta 34d10308-8453-4c58-85a6-f027f69a9500 criou este documento número 7654c783-1c9a-4341-87d4-5568d56c2bd5. Data limite para assinatura do documento: 18 de março de 2023 (07:09). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
16 fev 2023, 07:11:50	Operador com email procuradorjuridico@camarajardinopolis.sp.gov.br na Conta 34d10308-8453-4c58-85a6-f027f69a9500 adicionou à Lista de Assinatura: aguinaldogemeo@camarajardinopolis.sp.gov.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Aguinaldo José de Souza e CPF 305.501.918-01.
16 fev 2023, 07:11:50	Operador com email procuradorjuridico@camarajardinopolis.sp.gov.br na Conta 34d10308-8453-4c58-85a6-f027f69a9500 adicionou à Lista de Assinatura: bellocerimonial@camarajardinopolis.sp.gov.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rogério Lima Conga e CPF 261.638.828-65.

16 fev 2023, 07:11:50	Operador com email procuradorjuridico@camarajardinopolis.sp.gov.br na Conta 34d10308-8453-4c58-85a6-f027f69a9500 adicionou à Lista de Assinatura: caiojardim@camarajardinopolis.sp.gov.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Caio Eduardo Jardim Antonio e CPF 383.110.828-55.
16 fev 2023, 08:47:26	Rogério Lima Conga assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail bellocerimonial@camarajardinopolis.sp.gov.br. CPF informado: 261.638.828-65. IP: 177.54.207.190. Componente de assinatura versão 1.448.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
16 fev 2023, 10:40:49	Caio Eduardo Jardim Antonio assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail caiojardim@camarajardinopolis.sp.gov.br. CPF informado: 383.110.828-55. IP: 177.58.183.120. Componente de assinatura versão 1.448.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
16 fev 2023, 12:34:39	Aguinaldo José de Souza assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail aguinaldogemeo@camarajardinopolis.sp.gov.br. CPF informado: 305.501.918-01. IP: 187.26.201.8. Componente de assinatura versão 1.448.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
16 fev 2023, 12:34:40	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 7654c783-1c9a-4341-87d4-5568d56c2bd5.

ICP Brasil

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://validador.clicksign.com e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 7654c783-1c9a-4341-87d4-5568d56c2bd5, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.